



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0392/2024**

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno[1], fui designado para relatar o Projeto de Lei nº 0392/2024, proposto pelo Deputado Padre Pedro Baldissera, que “Proíbe o uso, a comercialização e a importação de preparados de mel no estado de Santa Catarina, e dá outras providências.”

Para contextualizar o tema do Projeto de Lei em análise, colaciono trechos da Justificação do Autor:

[...]

A cadeia produtiva do mel em Santa Catarina possui uma longa tradição e importância econômica, sendo reconhecida pela qualidade de seus produtos. Permitir que produtos artificiais utilizem o termo "mel" de forma indevida coloca em risco essa reputação e prejudica produtores locais, além de induzir o consumidor ao erro.

Por fim, esta legislação promove a integridade do mercado de alimentos em Santa Catarina e assegura que os consumidores tenham acesso a informações claras e verdadeiras, conforme estabelece o Código de Defesa do Consumidor. Ao estabelecer critérios à veiculação das informações corretas para a comercialização dos produtos apontados, este projeto visa garantir escolhas conscientes e informadas, evitando que o consumo possa ser prejudicial à saúde ou que não corresponda às expectativas dos consumidores.

[...]

Nesse contexto, com o fito de subsidiar meu relatório e voto e a subsequente deliberação de Parecer desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) ao PL 0392/2024, solicito, com fulcro no art. 71, XIV, do Regimento Interno[2], após ouvidos os demais Membros deste Colegiado, seja promovida **DILIGÊNCIA à Secretaria de Estado da Casa Civil**, para que encaminhe aos autos manifestação técnica das **Secretarias de Estado da Agricultura e da Saúde, bem como de outros órgãos que julgar pertinentes**.

Outrossim, requer-se que sejam igualmente consultadas a **Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC)** e a **Associação Brasileira da Indústria de Alimentos (ABIA)**, a fim de que apresentem suas respectivas manifestações técnicas sobre o tema.

Sala das Comissões,

Deputado Marcivus Machado  
Relator

---

[1] Art. 130. Ao Presidente de Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento:

[...]

VI – designar Relatores e distribuir-lhes as proposições sujeitas a parecer, ou avocá-las;

[...]

[2] Art. 71. Cabe às Comissões Permanentes, em razão de matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

[...]

XIV – promover diligência interna ou externa, visando à instrução do processo legislativo, solicitar audiência ou a colaboração de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 04/12/2024, às 12:10.

---